

de Contratação nos processos de dispensa de licitação, via cotação eletrônica, conduzidos pelo Serviço de Compras do Hospital Ophir Loyola -HOL.

III - Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, tomar decisões, acompanhar o trâmite da cotação, dar impulso ao procedimento da dispensa e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive, receber examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e; encaminhar o processo instruído, após encerrada as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para homologação.

IV - Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames de dispensa instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de dispensa, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

V - O agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

VI - A Equipe de Apoio responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe

VII - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da dispensa;

a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

VIII - Não poderá participar, direta ou indiretamente da dispensa ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

IX - As vedações de que trata esta portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

X - Nas dispensas que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

XI - Em dispensa que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da dispensa.

VIII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 12 de setembro de 2023.

Ivete Gadelha Vaz

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 985482

PORTARIA Nº 573/2023 – GAB/DG/HOL.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO de 01/12/2021, publicado no DOE nº34.783 de 02/12/2021.

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2023, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regulamentar todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir os processos de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023; que em seu art. 2º determina os requisitos e atribuições para os agentes de contratação.

RESOLVE:

I - Designar os servidores públicos CELSO AUGUSTO MORAES GONÇALVES, Matrícula nº 57195240/1, ocupante do cargo comissionado, MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 54181350/2, ocupante do cargo efetivo de Contadora e BRENO DOS SANTOS PONTES, Matrícula nº 5957743/1, ocupante do cargo comissionado, para exercerem a função de Agentes de Contratação, com atuação direta nos processos licitatórios conduzidos pela Coordenação de Licitação e Contratos do Hospital Ophir Loyola -HOL.

II - Designar os servidores CHARLES CRISTIANO SOARES FERREIRA, Matrícula nº 57229938/1 e POLLYANNA FERNANDES DE CARVALHO, Matrícula nº 57229831/1 para comporem a Equipe de Apoio que auxiliará os Agentes de Contratação nos processos licitatórios conduzidos pela Coordenação de Licitação e Contratos do Hospital Ophir Loyola -HOL.

III - Compete ao Agente de Contratação conduzir e coordenar a sessão pública e o envio de lances, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive, receber examinar e decidir impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e; encaminhar o processo instruído, após encerrada as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

IV - Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, desde a elaboração dos instrumentos convocatórios de licitações, incluindo minuta de contrato, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

V - O agente de contratação e a equipe de apoio poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

VI - A Equipe de Apoio responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe

VII - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que:

a.1) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

a.2) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

a.3) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

b) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

c) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

VIII - Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

IX - As vedações de que trata esta portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

X - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

XI - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

VIII - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 12 de setembro de 2023.

Ivete Gadelha Vaz

Diretora Geral do HOL

Protocolo: 985476